



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(Portaria Nº 3/2022)

Processo Licitatório 047/2021

Pregão Presencial 010/2021

Data e horário do Pregão: 02 de fevereiro de 2022 às 13 horas

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviço de Publicação dos atos oficiais, em centímetros/colunas, em jornal impresso de publicação diária (pelo menos cinco dias na semana) de circulação regional (região do Sul de Minas Gerais), de processos de Licitação da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Três Corações/MG, no uso de suas atribuições legais e em nome do Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, após análise do pedido de Impugnação por parte da empresa **JORNAL PANORAMA LTDA-EPP, CNPJ 08.560.398/001-22**, através de seu representante legal, sra. Karla Danitza Velásquez, Sócia Diretora Presidente em conjunto com sr. Adailton Gomes Silva, Advogado através do registro OAB/MG 76.183, encaminhada via e-mail na data de 31 de janeiro de 2022 às 12:20hrs, verificou os seguintes pontos:

I. Da Admissibilidade e Tempestividade do Pedido de Impugnação

1. O item 10.2 do respectivo Edital segue o art. 41, §2º da Lei 8.666/1993, que dispõe o seguinte, in verbis:

"Art. 41 Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada. (...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (...), as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 02/02/2022, e tendo a impugnante enviado o presente pedido de impugnação em 31/01/2022, verifica-se, preliminarmente, que a referida peça foi enviada aos conhecimentos do Pregoeiro responsável, dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93 e no edital de licitação.

Dessa forma, considerando todo o exposto no item 10.2 do Edital juntamente com o Art. 41, §2º da Lei 8.666/1993, a referida peça será recebida como resposta a direito de impugnação, assim passo a examiná-la e nos termos da legislação vigente, procedendo ao julgamento as ilações aventadas pela signatária da impugnação.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

II. Das Razões da Impugnação

2. A impugnante contesta os seguintes itens do Edital e anexos:

- a) 7.3 e 7.3.1., inciso IV que solicita a comprovação de tiragem e distribuição, dentro do item "7. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 1)";
- b) 3.2., alínea "c" e "e" do Termo de Referência, anexo ao edital, em conjunto com item 9.5., letra B), conforme modelo Anexo VIII, conforme seguem abaixo:

"7. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 1)

7.3. Apresentar juntamente com a Proposta Comercial-"ENVELOPE 1", Certificado, Certidão ou Declaração emitida por instituto, órgão verificador ou sindicato da classe da empresa licitante, que comprove que o jornal onde será publicado os atos oficiais tem tiragem mínima de 2.000 exemplares/edição e distribuição de exemplares em pelo menos 6 das 10 maiores principais cidades, por população, da região do Sul de Minas Gerais, que são: Poços de Caldas, Pouso Alegre, Varginha, Passos, Lavras, Itajubá, Alfenas, Três Corações, Três Pontas e São Lourenço, segundo as estimativas para 2020 do IBGE, dentre as quais, imprescindivelmente, a cidade de Três Corações/MG.

7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:

...

VI. Não apresentarem **Certificado, Certidão ou Declaração** emitida por instituto, órgão verificador ou sindicato da classe da empresa licitante, que comprove que o jornal onde será publicado os atos oficiais tem tiragem mínima de 2.000 exemplares/edição e distribuição de exemplares em pelo menos 6 das 10 maiores principais cidades, por população, da região do Sul de Minas Gerais conforme item 7.3.

...

9. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

9.5. DAS DECLARAÇÕES

...

B) **Declaração** da empresa licitante de que o jornal onde será publicado os atos oficiais tem edição impressa diária (pelo menos cinco dias na semana), possui versão digital com presença diária na Internet (pelo menos cinco dias na semana) e se enquadra na categoria quality paper, dividido em pelo menos 4 "cadernos"; (Modelo conforme Anexo VIII). "

"ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

...

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

...

3.2. A empresa licitante que se interessar em participar, deverá comprovar que o jornal onde serão realizadas as publicações preencha aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Edição impressa diária (pelo menos cinco dias na semana);



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- b) Tiragem mínima: 2.000 exemplares/edição;
- c) Distribuição de exemplares em pelo menos 6 das 10 maiores principais cidades da região do Sul de Minas Gerais, dentre as quais, imprescindivelmente, a cidade de Três Corações/MG;
- d) Possuir versão digital com presença diária (pelo menos cinco dias na semana) na internet;
- e) Ser da categoria quality paper, dividido em pelo menos 4 "cadernos";

3.3. A empresa licitante que se interessar em participar, deverá entregar dentro do "Envelope Nº 1", juntamente com a "Proposta Comercial", **Certificado, Certidão ou Declaração** emitida por instituto, órgão verificador ou sindicato da classe da empresa licitante, que comprove que o jornal onde será publicado os atos oficiais tem tiragem mínima de 2.000 exemplares/edição e distribuição de exemplares em pelo menos 6 das 10 maiores principais cidades, por população, da região do Sul de Minas Gerais, que são: Poços de Caldas, Pouso Alegre, Varginha, Passos, Lavras, Itajubá, Alfenas, Três Corações, Três Pontas e São Lourenço, segundo as estimativas para 2020 do IBGE, dentre as quais, imprescindivelmente, a cidade de Três Corações/MG."

A empresa **JORNAL PANORAMA LTDA-EPP** alega a seu favor que:

"1) Comprovação de Tiragem e Distribuição:

O item 7.3 do edital, localizado dentro da cláusula 7 (Proposta Comercial), ao nosso ver, contém uma exigência exorbitante, ao dispor sobre a apresentação de um "certificado, certidão ou declaração emitida por instituto, órgão verificador ou sindicato da classe da empresa licitante, que comprove que o jornal tem tiragem mínima de 2.000 exemplares/edição e distribuição de exemplares em pelo menos 6 das 10 maiores principais cidades da região do Sul de Minas".

Ocorre que NÃO EXISTE nenhum órgão oficial ou regulamentado que realize aferições ou que detenha prerrogativa institucional para controlar ou sequer registrar as informações sobre tiragem e abrangência (área de distribuição ou circulação) dos jornais impressos, seja ele instituto, órgão verificador ou tampouco sindicato da classe.

Ainda que eventualmente alguma associação ou entidade possa se propor a expedir tal declaração, tal instrumento não possui valor oficial, pois as empresas jornalísticas não são obrigadas por lei ou regulamento a manter filiação a qualquer entidade dessa espécie, e tampouco qualquer entidade possui delegação ou reserva legal para fazê-lo, tratando-se, se houver, de atividade voluntária e facultativa. Daí que tal comprovação não pode ser exigida como critério de classificação ou habilitação numa licitação pública.

Ademais, justamente por não haver um controle obrigatório e nem sequer regulamentado sobre tais informações, a exigência desse padrão de comprovação viola o princípio da competitividade das licitações, pois impõe dificuldades ilegítimas à participação dos licitantes, afastando do certame as empresas que não disponham de tal certificado (emitido por entidade indeterminada e não oficial).

...

Outro questionamento a ser feito em relação à cláusula 7.3 do edital é quanto à exigência de comprovação de distribuição em determinadas cidades que não a cidade da



sede do órgão licitador. Essa cláusula exige a comprovação, mediante o certificado ou declaração de organização externa, de que o jornal onde ocorrerão as publicações possui distribuição de exemplares em "pelo menos 6 das 10 maiores principais cidades da região do Sul de Minas, que são: Poços de Caldas, Pouso Alegre, Varginha, Passos, Lavras, Itajubá, Alfenas, Três Corações, Três Pontas e São Lourenço".

Inobstante a ora impugnante atender a esse critério, entendemos que ele contraria o § 5º do art. 30 da Lei 8.666/93, que veda expressamente a exigência de "comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação".

...

Isso posto, conclui-se que a cláusula 7.3 do edital é contrária aos ditames da Constituição e da lei, e por isso deve ser expurgada do edital ou, eventualmente, substituída por outra forma de demonstração do atendimento aos requisitos do objeto, que não se baseie em comprovações não oficiais, não frustrar o princípio da competitividade e se adequar aos padrões de comprovação de qualificação técnica aceitos pela Lei 8.666/93."

"2) Categoria Quality Paper com pelo menos 4 Cadernos:

A alínea "e" do item 3.2 do Termo de Referência, anexo ao edital, dispõe que os licitantes deverão comprovar que o jornal onde serão realizadas as publicações enquadre-se na categoria "quality paper" e seja dividido em pelo menos 4 cadernos.

Concomitantemente, a cláusula 9.5-b do texto do edital exige a apresentação de uma Declaração da licitante de que o jornal atende a esses requisitos, adotando o modelo conforme Anexo VIII.

Contudo, essas exigências mostram-se injustificadas, excessivas e em descompasso com o mercado jornalístico regional.

Antes de tudo deve-se apontar a subjetividade e imprecisão desse critério, visto que o edital não esclarece o que se há de considerar como categoria "quality paper". Como não existe uma definição legal ou técnica, mas em se considerando o padrão usual do mercado, via de regra só há consenso de que se enquadrem nessa categoria os grandes jornais de abrangência nacional ou estadual, como "Folha de São Paulo", "Estado de São Paulo", "O Globo", "Estado de Minas", "O Tempo" e "Hoje em Dia". Em consequente, cita também o ACORDÃO 3070/2013 – PLENÁRIO emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

Ocorre que essa licitação destina-se à contratação de um jornal de abrangência regional, como forma de atender às exigências da legislação de licitações para publicação em veículos deste perfil.

E, dentre os jornais regionais, notadamente os da região sulmineira, mesmo que alguns (poucos) ainda possam ter características semelhantes àqueles outros em termos de variedade de sua linha editorial (publicando notícias sobre cotidiano, fatos regionais e nacionais, política, economia, esporte, administração pública etc), não costumam dividir todas as suas edições em cadernos correspondentes para cada tema. Isso em virtude da



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

própria limitação de abrangência e volume de notícias, comparativamente com os grandes jornais das capitais.

..."

III. Do Pedido da Impugnante

3. Nesse sentido, requer a Impugnante:

a) O acolhimento da presente impugnação, tendo em vista sua tempestividade;

b) A imediata retificação dos itens expostos acima, de acordo com os questionamentos, caso haja procedência.

IV. Da Análise das Alegações

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto nº3.555/00, em seu artigo 12, dispõe:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à Câmara Municipal de Três Corações/MG, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Da alteração do Edital e Termo de Referência (Anexo I) retificando os itens conforme explanado pela solicitante, como segue:

a) Comprovação de Tiragem e Distribuição

Conforme mencionado da solicitação de Impugnação ao Edital pela empresa requerente, esse tipo de comprovação não encontra respaldo na Lei de Licitações, não se encaixando junto à proposta comercial, cujo julgamento deve se basear exclusivamente no critério do menor preço, nos termos do art. 45, § 1o, da Lei 8.666/93, e na cláusula 8.1 do presente edital, como segue:

"Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1o Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)"

"Edital de Licitação:

...

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES VERBAIS

Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o "Menor Preço Unitário".

..."

Tão pouco se alude inclusão aos parâmetros do art. 27, mais exatamente no art. 30, todos da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica, como podemos ver a seguir:

"**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

(Revogado)

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)"

"**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

..."

Dessa forma, devemos verificar que não se enquadra nos artigos e seus incisos acima a cobrança de tal documento exigido em edital e anexos, devendo dar causa aos argumentos da empresa solicitante.



b) Categoria Quality Paper com pelo menos 4 Cadernos

Do documento do Ministério da Economia, OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3153/2020/ME, de 23 de novembro de 2020, direcionado a TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS, cujo assunto é Orientações - Publicações em jornais de grande circulação, o mesmo cita um trecho do artigo "Entenda o que é um 'jornal de grande circulação' para licitações", dos advogados Bruno Camargo e Elisa López:

(...)

O jornal exigido no art. 21, III, da Lei nº 8.666/93 deve ser acessível a todos e ser **um veículo bastante consumido no meio empresarial**, uma vez que a publicidade dos procedimentos de compra pela Administração Pública almeja angariar um maior número de licitantes, como é o caso dos jornais conhecidos como "quality paper", que são **divididos em cadernos, comercializam assinaturas e facilmente encontrados em quaisquer bancas**. Veículos de comunicação da categoria *quality paper* têm linha editorial que privilegia Política, Economia, Administração Pública e Cultura, além de apresentar conteúdo jornalístico.

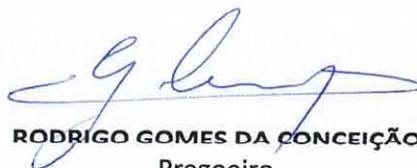
(...)

Porém, é inegável que, nesse contexto, devemos analisar e levar em consideração a realidade local, uma vez que o objeto do processo de licitação em questão é inteiramente voltado para contratação de jornal de circulação regional (Sul de Minas Gerais) não podendo, dessa forma, ser comparado à realidade de grandes jornais de circulação estadual ou nacional.

V. Decisão

7. Isto posto, conhecemos da impugnação e, no mérito, decidimos pela procedência e acolhimento do pedido ante os fundamentos acima mencionados pela empresa **JORNAL PANORAMA LTDA-EPP**, onde deverão ser alteradas as cláusulas do edital do Pregão Presencial 010/2021 e disponibilizado em site oficial do órgão, definida nova data para o dia **16 de fevereiro de 2022 às 13h00 (treze horas)**, publicado novo aviso de licitação para realização do certame nos mesmos meios oficiais utilizados anteriormente.

Três Corações /MG, 1º de fevereiro de 2022.


RODRIGO GOMES DA CONCEIÇÃO
Pregoeiro